

Quadro nº 14: Competências gerais dos Professores do Ensino Primário / 1º Ciclo, entre 1919 e 2005

1919 - 1990	1975 - 2000	1990/1998 - 2005
<p>Estatuto do Ensino Primário Deveres dos professores (Decreto nº 6137, de 29-9-1919, artº 105º)</p> <p>Aos professores cumpre:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 -O ensino e educação dos alunos das classes a seu cargo, cuidando com grande desvelo do seu desenvolvimento moral e físico, aplicando os métodos e processos que a moderna, ciência pedagógica indica como mais proveitosos ao ensino e à criança, cujos direitos lhes assiste defender; 2- Acompanhar os seus alunos durante as horas de recreio, não para os vigiar, mas para os orientar em seus jogos, estabelecendo com eles afectuosa familiaridade, e exercendo assim a sua acção educativa; 3 -Criar no espírito da criança, educando-a, um profundo e intenso amor pela sua Pátria e respeito pelas instituições; 4- Colaborar no desenvolvimento da escola a seu cargo, contribuindo para a sua boa instalação e embelezamento, aquisição de material escolar, criação do museu e biblioteca, e organização das suas 	<p>Despacho SE/AE nº 40/95 e legislação posterior: Compila 28 competências para o Conselho escolar. Transcrevemos as dezoito que entendemos serem específicas do domínio curricular/ pedagógico:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1-"Decidir, dentro dos limites da lei e dos planos de orientação superiormente definidos pelos serviços competentes, sobre todas as questões que interessam à vida escolar; 2-Apreciar casos de natureza disciplinar apresentados pelo Director da Escola, pelos professores, encarregados de educação e pessoal auxiliar; 3- Proceder à análise dos problemas didáctico-pedagógicos, inseridos numa perspectiva da política educacional, tendo em atenção que a escola não é dissociável da sociedade em que se integra; 4-Elaborar o Plano Pedagógico e o Regulamento da Escola; 5-Estabelecer os critérios gerais e a metodologia utilizar na avaliação dos alunos; 6-Constituir as equipas que se ocuparão da avaliação final em cada uma das fases e em 	<p>Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28/4, e alterado pelo Decreto-Lei nº 1/98, de 2 de Janeiro Artigo 10º: Deveres Profissionais</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral e dos deveres profissionais decorrentes do presente Estatuto. 2. Decorrendo da natureza da função exercida, cujo desempenho deve orientar-se para níveis de excelência, são deveres profissionais específicos do pessoal docente: <ol style="list-style-type: none"> a) Contribuir para a formação e realização integral dos alunos promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade; b) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e

1919 - 1990	1975 - 2000	1990/1998 - 2005
<p>instituições auxiliares e beneficentes;</p> <p>5- Dar à escola todo o prestígio, pela sua modelar organização e boa disciplina, tornando-a respeitada pelo povo da localidade;</p> <p>6-Apresentar-se na escola à hora regulamentar, retirando-se somente depois de concluídos os trabalhos respectivos e dar execução a todas as leis, regulamentos e ordens emanadas das estações oficiais superiores ;</p> <p>7 -Organizar o diário escolar da classe ou classes no qual se registrarão, em resumo, as matérias ensinadas;</p> <p>8- Tratar igualmente todos os alunos, inculcando-lhes delicadeza de sentimentos e cortesia no seu proceder ;</p> <p>9 -Conduzir-se na vida e na sociedade, tendo sempre presente a elevada missão de educador, por forma a que mereça todo o respeito e consideração, exercendo pelo exemplo uma acção educativa na localidade;</p> <p>10 -Escriturar o livro de frequência das suas classes.</p>	<p>relação a cada turma;</p> <p>7-Decidir dos casos de alunos para cuja transição de fase não houve concordância dos professores directamente intervenientes no processo de avaliação;</p> <p>8-Apreciar a síntese dos trabalhos de avaliação dos alunos da 2ª fase;</p> <p>9-Homologar as listas dos alunos que concluíram com aproveitamento, o ensino primário elementar e também dos alunos que não obtiveram aproveitamento;</p> <p>10-Apresentar às DLE`s os casos excepcionais dos alunos que não transitaram de fase e que, por razões de natureza individual, possam beneficiar de mudança de grupo;</p> <p>11-Apresentar às DLE`s e ao Inspector da Área, até 20 de Setembro, proposta fundamentada de organização de turmas, quando circunstâncias justificadas impeçam a observância dos parâmetros superiormente estabelecidos;</p> <p>12-Propor alterações ao horário-tipo que reflectam impossibilidade do cumprimento do Despacho nº 13/EA/AP/82;</p> <p>13-Decidir sobre a forma de cumprimento dos horários de regime duplo com efectivos</p>	<p>culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação;</p> <p>c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;</p> <p>d) Participar na organização e assegurar a realização das actividades educativas;</p> <p>e) Gerir o processo de ensino-aprendizagem, no âmbito dos programas definidos, adoptar mecanismos de diferenciação pedagógica susceptíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;</p> <p>f) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respectivas famílias;</p> <p>g) Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e colectivamente;</p> <p>h) Enriquecer e partilhar os recursos educativos, bem como utilizar novos meios de ensino que lhe sejam propostos, numa perspectiva de desenvolvimento pessoal e profissional;</p> <p>i) Co-responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipa-</p>

1919 - 1990	1975 - 2000	1990/1998 - 2005
	<p>anormais (duas turmas para três professores;</p> <p>14-Propor à DE aumento do número de professores sempre que as reduzidas dimensões das salas de aula ou a integração de alunos com deficiências devidamente comprovadas o justifiquem;</p> <p>15-Organizar e distribuir os horários pelos professores;</p> <p>16-Decidir sobre as formas concretas de actuação e organização do serviço referente ao fornecimento do suplemento alimentar;</p> <p>17-Definir e organizar a vigilância activa nos recreios;</p> <p>18-Decidir da participação ou não dos pais, encarregados de educação ou outros elementos da comunidade na ocupação dos alunos dispensados, enquanto decorre a aula de Religião e Moral católicas;</p> <p>19-Pronunciar-se sobre a colaboração de elementos exteriores à escola".</p>	<p>mentos e propor medidas de melhoramento e renovação;</p> <p>j) Actualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspectiva de desenvolvimento pessoal e profissional;</p> <p>l) Empenhar-se nas e concluir as acções de formação em que participar;</p> <p>m) Assegurar a realização, na educação pré-escolar e no ensino básico, de actividades educativas de acompanhamento de alunos, destinadas a suprir a ausência imprevista e de curta duração, do respectivo docente;</p> <p>n) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na detecção da existência de casos de crianças ou jovens com necessidades educativas especiais.</p>